

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE – PE E A EMPRESA **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida São José, Nº 101 - Centro – Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, brasileira, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 866.582.714-53, residente à Avenida Vinte de Dezembro, 90 – Augusto David – Chã Grande - PE, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE-PE**, com sede e foro em Pernambuco, localizado à Rua José Trajano Lopes, 54 – Augusto David – Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **13.671.776/0001-85**, neste ato pela sua Gestora e Secretária de Desenvolvimento Social Sra. Alexandra Maria Gomes da Fonseca, brasileira, casada, Função Pública, nomeada por meio da Portaria Nº 003/2017 datada em 02/01/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 4.668.327 SDS/PE, CPF nº 988.031.664-91, residente Avenida Vinte de Dezembro, 90 – Augusto David – Chã Grande - PE e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **08.625.167/0001-50**, situado à Avenida Vinte de Dezembro, nº 145 - Centro – Chã Grande-PE, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde, Sr. Jairo Amorim Paiva, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 353.431.684-34, residente à Avenida São José, Nº 104 – Centro – Chã Grande – PE, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, e como CONTRATADA a Empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, com sede a Rua Francisco Gonçalves, nº. 01 – Sala 1205 - Edifício Reitor Miguel Calmon – Comércio – Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº. **42.194.191/0001-10**, neste ato representada pela Sra. Rosane de Freitas Manica, brasileira, divorciada, Nutricionista, inscrita no RG sob nº. 11.410.936-26 SSP/BA e no CPF nº. 297.961.480-72, residente e domiciliada Avenida Tancredo Neves, nº. 1672 – 4º Andar – Caminho das Árvores – Salvador - BA, tendo em vista a Contratação, considerando o disposto nas Leis Federais nº8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, a Homologação do Processo Licitatório nº. 037/2017, Pregão Presencial nº 019/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para gestão da frota do CONTRATANTE, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado e outros, abrangendo as seguintes características:

I - O sistema (software) de gerenciamento integrado, via internet, deve oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, identificando o veículo, o condutor, a data e o horário da transação, permitir através da abertura da primeira ordem de serviço a cotação desta com no mínimo mais duas outras oficinas;

II - Todos os dados devem ser consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

III - Rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades de Chã Grande, Gravatá e Vitória de Santo Antão. Em cada uma destas cidades, deverá



Jairo Amorim Paiva
Secretário de Saúde
Data nº 28/5/2017



haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, exceto na Região Metropolitana do Recife, onde deverá haver o credenciamento mínimo de 10 (dez) empresas;

IV- Credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, caso não estejam ainda credenciados, de rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado obedecendo ao seguinte:

a) Mínimo de 03 (três) empresas, nos municípios a seguir: Caruaru, Bezerros, Jaboatão dos Guararapes e Olinda;

b) Mínimo de 01 (uma) concessionária autorizada da VOLKSVAGEN, FIAT, CHEVROLET, HONDA na Região Metropolitana do Recife.

V - O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos do CONTRATANTE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Município de Chã Grande - PE;

VI - O sistema com possibilidade de disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota do CONTRATANTE;

VII - A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas;

VIII - O sistema de controle deverá ter permissão de acesso através da internet, por meio de senha administrada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Município de Chã Grande - PE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

IX - O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§1º A CONTRATADA não poderá subcontratar a prestação do serviço.

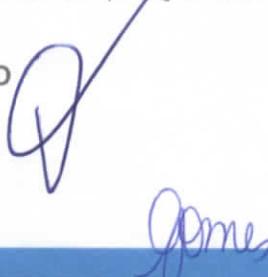
§2º A frota totaliza atualmente 49 (quarenta e nove) veículos. A discriminação da frota de veículos do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através das oficinas credenciadas, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela CONTRATADA. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO



Jairo Amorim Paiva
Secretário de Saúde
Portaria nº 285/2017

Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, durante o prazo de 05 (cinco) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, ressaltando-se que os valores não vinculam o CONTRATANTE, tratando-se de mera estimativa: **R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) destinados à Prefeitura Municipal, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) destinados ao Fundo Municipal de Saúde e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.**

Item	Dados	Valores/Quantidades
01	Frota atual de Veículos do Município de Chã Grande - PE	49
02	Projeção de Despesas anuais em 2017 (Peças e Mão de Obra)*	R\$ 500.000,00
03	Projeção de Despesas anuais em 2017 (apenas taxa de 0,5%)*	R\$ 2.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão, no exercício de 2017, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 4000 – Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esportes
Unidade: 4001 – Departamento de Ensino
Atividade: 12.361.1203.2.38 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 4000 – Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esportes
Unidade: 4007 – FUNDEB
Atividade: 12.361.1203.2.72 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDEB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

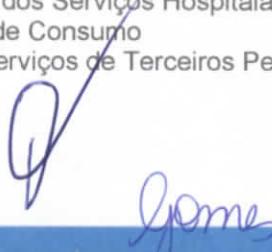
Órgão: 7000 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade: 7001 – Departamento de Obras
Atividade: 15.122.1501.2.87 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 8000 – Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Produção Rural
Unidade: 8001 – Departamento de Agricultura
Atividade: 20.122.2001.2.94 – Manutenção do Departamento de Agricultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 10000 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Unidade: 10001 – Departamento de Meio Ambiente
Atividade: 04.122.1801.2.118 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 90000 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 90001 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.301.1006.2.137 – Manutenção do Programa Saúde da Família
Atividade: 10.302.1014.2.144 – Manutenção dos Serviços Hospitalares
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 90000 – Entidades Supervisionadas




Jairo Amorim Paiva
Secretário de Saúde
Portaria nº 285/2017

Unidade: 90002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 08.244.807.2.165 – IGD – Índice de Gestão Descentralizada
Atividade: 08.244.824.2.178 – Manutenção das Ações de Assistência Integral à Mulher
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Em decorrência a vigência os créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigarse-á a emitir o empenho suplementar no exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA E DE EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, com termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, para efetivo de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;
- b) Definitivamente, pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

§ 1º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço/obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§2º. Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato e que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

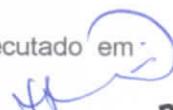
§ 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 6º. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 7º. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.



Jairo Amorim Paiva
Secretário de Saúde
Portaria nº 285/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço obedecendo ao que segue:

I - Nota fiscal emitida pela empresa deveser discriminada a parcela relativa à mão-de-obra e a parcela relativa ao fornecimento de peças e vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE, atestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento de Chã Grande - PE;
- b) Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa.

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento será descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 3º. O pagamento será feito por meio de Ordem Bancária emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada.

§ 4º. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal Nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

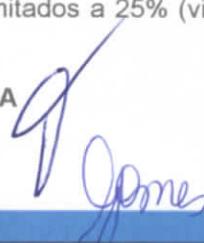
Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/ 93.

Parágrafo Único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA




Jairo Amorim Paiva
Secretário de Saúde
Portaria nº 285/2017

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VI - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual.

VII - Manter, durante o período de vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 019/2017;

VIII - Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial nº 019/2017;

IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

X - Observar os prazos de atendimentos;

XI - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

XII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

XIII - Ceder sem ônus ao Município de Chã Grande - PE os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

XIV - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 49 (quarenta e nove) veículos relacionados em anexo;

XV - Credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, no mínimo nos municípios a seguir: Chã Grande, Gravatá e Vitória de Santo Antão. Em cada uma destas cidades, deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, com exceção da Região Metropolitana do Recife, onde deverá haver o credenciamento mínimo de 10 (dez) empresas.

XVI - Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados:


Jairo Amorim Paiva
Secretário de Saúde
Portaria nº 285/2017

XVII - Empregar, na execução dos serviços, os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;

XVIII - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

XIX- Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

XX- Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamentos operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do Município de Chã Grande - PE, sem qualquer ônus para o Município de Chã Grande - PE.

XXI- Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo e fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Hodrômetro do veículo;
- e) Descrição dos serviços a executar com indicação do valor homem-hora e da quantidade de horas;
- f) Relação das peças a serem substituídas, com indicação da marca e da origem (original ou similar) etc.

XXII - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo de fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Hodrômetro do veículo.

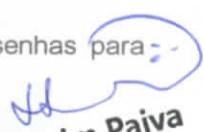
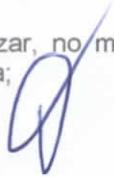
XXIII - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do Município de Chã Grande - PE;

XXIV - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

XXV - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

XXVI - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

XXVII - Disponibilizar, no mínimo, 02(duas) senhas para gestores e 16 (dezesseis) senhas para usuários do sistema;



Jairo Amorim Paiva
Secretário de Saúde
Portaria nº 285/2017

XXVIII - Atualizar a listagem de estabelecimento credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento de Chã Grande - PE;

XXIX- Atender a solicitação do Município de Chã Grande - PE no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos que atendam às exigências deste edital;

XXX- Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avançada;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IV - Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco;

V - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos este contrato;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregadores da contratada;

VII - Comunicar à contrata a ocorrência de divergências entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

VIII - Solicitar à rede de estabelecimentos credenciados da empresa a ser contratada no mínimo 03(três) orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e ou acessórios;

IX - Permitir acesso da empresa a ser contratada nas dependências do Município de Chã Grande - PE para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema;

X - Adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos, quando de interesse do Município de Chã Grande - PE;

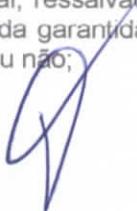
XI - Definir, no caso concreto, com justificativa, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, não havendo obrigação de adquirir em qualquer caso, peças originais.

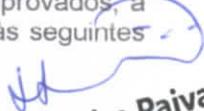
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

§1º Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não;

I – Multa, nos seguintes termos:




Jairo Amorim Paiva
Secretário de Saúde
Portaria nº 285/2017

- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
- b) Pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da prestação do serviço, a contar do segundo dia da datada notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não substituído corrigido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/93, 10520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã Grande-PE e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

§2º Pelos motivos que seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 1º:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

§ 3º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

§ 4º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

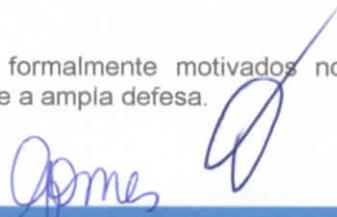
§ 5º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município de Chã Grande-PE, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6º A competência para aplicar todas as sanções será da Chefe do Poder Executivo Municipal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Jairo Amorim Paiva
Secretário de Saúde
Portaria nº 285/2017

§ 2º. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital Pregão nº 019/2017, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital Pregão nº 019/2017 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

§ 2º. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

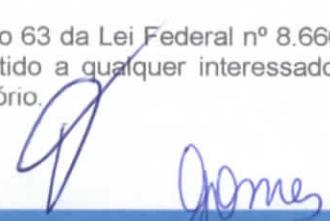
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.


Jairo Amorim Paiva
Secretário de Saúde
Portaria nº 285/2017

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

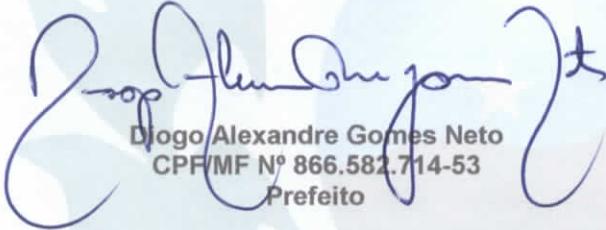
Quaisquer intolerância entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecem íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Chã Grande – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

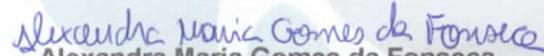
Chã Grande - PE, 08 de agosto de 2017.



Diogo Alexandre Gomes Neto
CPF/MF Nº 866.582.714-53
Prefeito



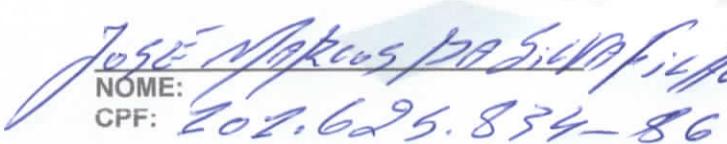
Jairo Amorim Paiva
CPF/MF Nº 353.431.684-34
Secretário Municipal de Saúde



Alexandra Maria Gomes da Fonseca
CPF/MF Nº 988.031.664-91
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: José Marcos Pasilva Filho
CPF: 202.625.834-86



NOME: Alexandra Genesora Francisco
CPF: 136 178 084 33